



**CÂMARA MUNICIPAL**  
São Sebastião do Paraíso

# Diário Oficial LEGISLATIVO

Ano 2024

Publicado em 20 de março de 2024

Edição nº 129

## ATAS

### ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023, DA 38ª CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, MG.

Aos onze dias do mês de março de 2024, às 14 horas, na Sala das Sessões Presidente Tancredo Neves, situada à Av. Dr. José de Oliveira Brandão Filho, 445, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, MG, sob a presidência do vereador José Luiz das Graças, Secretário, o vereador Pedro Sérgio Delfante, 2º Vice-Presidente, o vereador Luiz Benedito de Paula, 2º Secretário, vereador Marcos Antônio Vitorino com a presença dos ilustres vereadores: Antônio César Picirilo, Lisandro José Monteiro, Maria Aparecida Cerize Ramos, Sérgio Aparecido Gomes e Vinício José Scarano Pedroso, e com a ausência justificada do Vice-Presidente, vereador Juliano Carlos Reis realizou-se esta Reunião Ordinária do Poder Legislativo Municipal. Havendo número regimental, o presidente declarou aberta a sessão e convidou o vereador Sérgio Aparecido Gomes para desfraldar o Pavilhão Nacional. Prosseguindo, o presidente colocou em aprovação a Ata da última sessão ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Of. 149/2024 do Superintendente da Santa Casa de Misericórdia, senhor Jean Marcos do Patrocínio, em resposta ao Ofício nº 062/Pres.JLG/2024; Ofício nº 17/2024 do presidente do CIDASSP, prefeito Marcelo de Moraes, solicitando que seja agendada apresentação dos números do consórcio durante uma sessão ordinária; Ofício nº 057/2024 do prefeito Marcelo de Moraes, sobre convite para cerimônia de inauguração do Centro Municipal de Educação Infantil “OSCAR SCAVAZZA”; Ofício SEINFRA/ARI nº 154/2024 da Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, senhora Carolina Rocha Vespúcio, em resposta ao Ofício nº 661/Pres.JLG/2024; Ofício do vereador Juliano Carlos Reis, que justifica sua ausência na presente sessão devido a problemas de saúde. **INDICAÇÕES:** **021/PSD/2024** de autoria do vereador Pedro Sérgio Delfante, solicitando a realização de reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família Dr. José Sposito, localizada no bairro San Genaro. A reforma e a ampliação têm como objetivo primordial proporcionar aos profissionais de saúde condições de trabalho mais adequadas, além de criar um ambiente propício para o atendimento dos pacientes. **022/ACP/2024** de autoria do vereador Antônio César Picirilo, solicitando que determine a Secretaria Municipal de Obras, para tapar os buracos na rua José Veríssimo Gonçalves, bairro Cidade Nova II. **023/ACP/2024** de autoria do vereador Antônio César Picirilo, solicitando que determina ao Setor competente, para que seja instalado com urgência, poste com braço e luminárias, na avenida Deputado Delson Scarano, pois referida avenida se encontra às escuras, trazendo insegurança aos moradores. **024/ACP/2024** de autoria do vereador Antônio César Picirilo, solicitando que determine a Secretaria Municipal, para que seja retirado entulhos existentes nas seguintes ruas: Rua João de Oliveira Brasil, bairro Jardim Itamarati; Rua desembargador Jorge Fontana, 945, bairro São Judas. **TRIBUNA LIVRE:** Foi convidado a utilizar a tribuna o servidor Jian Paulo para divulgação da abertura do Parlamento Jovem 2024. O servidor da Câmara Municipal, Jian Paulo da Silva, na apresentação do lançamento do Parlamento Jovem 2024, iniciou agradecendo o espaço cedido para divulgar o projeto. Destacou que nas últimas duas semanas foram realizadas mobilizações em todas as salas de ensino médio do

município, alcançando mais de 1800 estudantes. O objetivo principal é despertar o interesse pela educação cidadã e política, convidando os jovens a exercerem ativamente seu papel de cidadãos em 2024. O Parlamento Jovem abordará o tema "Melhorias no Ensino Escolar", dividido em três subtemas: melhorias no ambiente de ensino-aprendizagem, enfrentamento das desigualdades educacionais e fortalecimento da gestão democrática. As oficinas ocorrerão de março a outubro, às quartas-feiras às 19 horas, no mesmo plenário da Câmara Municipal. Durante essas oficinas, os alunos atuarão como legisladores, criando propostas alinhadas com o tema proposto. O projeto conta com plenárias em diversas esferas, desde municipal até estadual, onde os participantes discutem e apresentam suas propostas. As propostas aprovadas serão encaminhadas aos deputados estaduais por meio da Comissão de Participação Popular. Jian Paulo ressaltou que o Parlamento Jovem simplifica o processo de criação de propostas de lei, tornando a política mais acessível e interessante para os jovens. Convidou os vereadores e o público interessado para o lançamento do projeto, que acontecerá na próxima quarta-feira, dia 13 de março, às 19 horas, no mesmo plenário da Câmara Municipal. Ele também incentivou os interessados a entrarem em contato através do WhatsApp da Câmara ou das redes sociais para obterem mais informações sobre o projeto. Por fim, enfatizou a importância da participação dos alunos do ensino médio, já que o Parlamento Jovem é exclusivo para essa faixa etária. **ORDEM DO DIA: NOVOS PROJETOS: PROJETO DE LEI Nº 5582** "Denomina uma via pública ainda sem denominação de rua Cássio Donizete Felix". Autor: ver. Marcos Antonio Vitorino. O projeto foi considerado objeto de deliberação e encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação após a emissão dos pareceres técnicos. O vereador Marcos Antônio Vitorino se absteve. **PARECER DAS COMISSÕES: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1169** "altera a resolução Nº 941, DE 15/12/2016 que cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG, e dá outras providências". Autor: mesa diretora. A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação emitiu parecer favorável. O vereador Pedro Delfante requereu dispensa de interstício para primeira e segunda votação. O projeto foi aprovado em primeira e segunda votação e será encaminhado à sanção. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1170** "Outorga o Título e a Medalha da Ordem do Mérito Municipal ao Primeiro Sargento Cristiano Afonso de Queiroz". Ver. José Luiz das Graças. O vereador Pedro Delfante requereu dispensa de interstício para primeira e segunda votação. O projeto foi aprovado em primeira e segunda votação e será encaminhado à sanção. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1171** "Outorga o título de cidadão honorário paraense ao primeiro Sargento Cristiano Afonso de Queiroz". Autor: ver. Vinício Jose Scarano pedroso. A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação emitiu parecer favorável. O vereador Pedro Delfante requereu dispensa de interstício para primeira e segunda votação. O projeto foi aprovado em primeira e segunda votação e será encaminhado à sanção. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1172** "Outorga o título de cidadão honorário paraense ao senhor Wanderson Cleiton do Carmo". Autor: ver. Jose Luiz das Graças. A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação emitiu parecer favorável. O vereador Pedro Delfante requereu dispensa de interstício para primeira e segunda votação. O projeto foi aprovado em primeira e segunda votação e será encaminhado à sanção. **PROJETO DE LEI Nº 5583** "Altera a Lei Municipal Nº 4892, de 19 de setembro de 2022, que denomina a creche que será construída no bairro diamantina de creche municipal professora Karina Rodrigues Silva". Autor: Executivo Municipal. A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação emitiu parecer favorável. O vereador Pedro Delfante requereu dispensa de interstício para primeira e segunda votação. O projeto foi aprovado em primeira e segunda votação e será encaminhado à sanção. **PROJETO DE LEI Nº 5584** "Institui a política municipal de proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia no município de São Sebastião do Paraíso". Autor: ver. Maria Aparecida Cerize Ramos. A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação emitiu parecer favorável. O projeto estará em pauta para primeira votação. **PROJETO DE LEI Nº 5586** "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar à dotação do orçamento-programa do município de São Sebastião do Paraíso para o exercício financeiro de 2024". Autor: executivo municipal. A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação emitiu parecer favorável. Aprovado. A vereadora Maria Aparecida Cerize Ramos requereu dispensa de interstício para primeira e segunda votação. O projeto foi aprovado em primeira e segunda votação e será encaminhado à sanção. **PROJETO DE LEI Nº 5581** "Dispões sobre revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais e procede o reajuste do numerário pago a título de auxílio alimentação, por força da Lei Municipal Nº 3184/2005". (Autor: Executivo Municipal). A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação emitiu parecer favorável. Aprovado, com a abstenção do vereador Sérgio

Gomes. A mesa diretora, colocou em aprovação emenda ao projeto que incluem como beneficiários do reajuste os agentes políticos, incluindo neles o prefeito municipal, vereadores e secretários. A emenda foi aprovada com o voto favorável de todos os vereadores, com exceção ao vereador Sérgio Aparecido Gomes, que se absteve à propositura de emenda. O vereador Pedro Delfante requereu dispensa de interstício para primeira e segunda votação. O projeto foi aprovado em primeira e segunda votação, com o voto contrário do vereador Sérgio Aparecido Gomes em ambas votações, e será encaminhado à sanção. **PRIMEIRA VOTAÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1168** "Regulamenta a lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da câmara municipal de São Sebastião do Paraíso/MG e dá outras providências". Autor: ver. Jose Luiz das Graças. Aprovado, o projeto estará em pauta para segunda votação. **PROJETO DE LEI Nº 5569** "Proíbe o acesso de crianças e adolescentes a estabelecimento que comercializem produtos com conotação sexual ou erótica, e dá outras providências". Autor: ver. Pedro Sergio Delfante. Aprovado. O vereador Luiz de Paula requereu dispensa de interstício para segunda votação. O projeto foi aprovado em segunda votação e será encaminhado à sanção. **GRANDE EXPEDIENTE:** Pela ordem, o vereador Pedro Sérgio Delfante iniciou sua fala solicitando a aprovação dos nobres pares para convidar os membros eleitos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a utilizarem a Tribuna da casa. Ele expressou o desejo de que apresentassem os projetos e ações que estão desenvolvendo ou pretendem desenvolver durante o atual mandato. Essa iniciativa visa não apenas informar os presentes sobre as atividades do conselho, mas também promover a transparência e a participação ativa da comunidade no acompanhamento das políticas voltadas para a infância e adolescência. Em seguida, o vereador destacou a inauguração do Centro Municipal de Educação Infantil Oscar Escava, agendada para o dia 16 de março. Ele ressaltou que essa construção, no valor de R\$ 4 milhões, foi realizada com recursos próprios da Câmara Municipal, evidenciando o compromisso do legislativo com a educação infantil na cidade. O amplo e moderno prédio está localizado no bairro Bela Vista e atenderá crianças de 0 a 5 anos, prestando serviços essenciais e pedagógicos de alta qualidade. Delfante enfatizou que a nova unidade escolar será dirigida por Daniela Oliveira e contará com uma equipe de profissionais altamente qualificados, que se dedicarão não apenas às questões pedagógicas, mas também a todos os cuidados diários com as crianças, incluindo a alimentação e o bem-estar. Ele detalhou a distribuição das turmas, informando sobre as modalidades de atendimento em período integral e parcial, demonstrando o alcance e a abrangência do novo espaço educacional. O vereador ressaltou o caráter histórico e significativo dessa conquista para São Sebastião do Paraíso, enfatizando que essa nova creche não só beneficiará crianças do bairro Bela Vista, mas também de outros bairros próximos, como Cidade Industrial, Vilag Paraíso, Riva, Itamarati, entre outros. Ele reconheceu o empenho e a dedicação da gestão do prefeito Marcelo Mora, do secretário Lucas Cândido, da diretora Daniela e de toda a equipe envolvida nesse projeto desde o início. Por fim, o vereador Pedro Sérgio Delfante expressou seus agradecimentos aos pais e à comunidade que têm apoiado essa iniciativa, desejando a todos uma semana abençoada e repleta de realizações. Ele encerrou sua fala com votos de sucesso para o Centro Municipal de Educação Infantil Oscar Escava e destacou a importância desse investimento como parte do compromisso contínuo com a educação de qualidade em São Sebastião do Paraíso. Pela ordem, o vereador Luiz Benedito de Paula iniciou sua fala destacando a necessidade de emitir um ofício de repúdio em relação à reativação do radar eletrônico na MG-491, km 6,7, em um local considerado desnecessário, onde não há cruzamentos. Ele expressou sua frustração com a recorrência dessa medida, mencionando que já havia solicitado várias vezes a instalação do radar em locais mais adequados, como na entrada do condomínio Campo Alegre, no km 9, e no cruzamento do km 5,9, onde há um grande fluxo de veículos. O vereador aproveitou o ofício de repúdio para reforçar a necessidade de construção de uma passarela no km 3,2 da MG-491, para atender aos moradores do bairro Belvedere. Ele citou um trágico acidente recente, ocorrido naquela área, onde um homem de 43 anos perdeu a vida ao ser atropelado nas margens da rodovia. O vereador expressou indignação com a falta de infraestrutura adequada naquele trecho da estrada, evidenciando a necessidade urgente de intervenção por parte das autoridades responsáveis. Luiz Benedito de Paula destacou a importância dessas medidas para garantir a segurança dos cidadãos e evitar tragédias como a mencionada. Ele enfatizou que os vereadores estão cientes dos problemas enfrentados pela comunidade de São Sebastião do Paraíso e estão empenhados em buscar soluções eficazes. O vereador encerrou sua fala expressando esperança de que os ofícios sejam atendidos pelas autoridades competentes e agradecendo a

oportunidade de trazer essas questões à discussão na Câmara Municipal. Pela ordem, o vereador Lisandro José Monteiro iniciou sua fala destacando a intenção de usar a Tribuna para expor, mais uma vez, supostas tentativas de prejudicá-lo, atribuídas ao ex-prefeito Walker Américo Oliveira. Ele apresentou um vídeo como direito de resposta concedido pela Justiça Eleitoral, referente a declarações feitas pelo ex-prefeito durante uma entrevista veiculada em outubro de 2020. Lisandro Monteiro detalhou que durante a entrevista, o ex-prefeito teria afirmado que a substituição dele como candidato a vereador estaria autorizada por lei, insinuando que Lisandro Monteiro não poderia assumir o cargo por questões legais. O vereador acusou Walker Américo de ter mentido ao eleitorado e disse que essas alegações foram reconhecidas pela Justiça Eleitoral, que concedeu a ele o direito de resposta para desmentir as informações falsas divulgadas pelo ex-prefeito. Além disso, Monteiro relatou uma série de eventos que ele interpretou como tentativas de prejudicá-lo desde o início de seu mandato. Ele mencionou uma suposta tentativa de cassação articulada por um ex-vereador, bem como um vídeo que, segundo ele, evidenciaria gastos excessivos do ex-prefeito com viagens e alimentação. O vereador destacou que tais despesas contrastavam com a situação financeira precária da Prefeitura durante aquele período. O vereador acusou Walker Américo de ter causado problemas ao município e de ter perseguido a ele e a outros vereadores. Ele afirmou que enfrentou pressões para devolver valores à Prefeitura, mas que se recusou a fazê-lo, alegando que esses recursos foram essenciais para o funcionamento do município, especialmente durante a pandemia de COVID-19. Lisandro José Monteiro defendeu sua conduta durante o exercício de seu mandato, afirmando que agiu de acordo com a lei e em prol da comunidade. Ele concluiu sua fala enfatizando seu compromisso com a verdade e com a defesa dos interesses dos cidadãos, e reiterando sua disposição para enfrentar adversidades em nome da honestidade e da transparência. Pela ordem, o vereador Marcos Antônio Vitorino iniciou sua fala expressando cumprimentos ao presidente e aos nobres pares, assim como ao público presente e aos telespectadores. Ele compartilhou uma experiência recente em Brasília, onde esteve representando o Hospital Gedor Silveira e a Santa Casa. Vitorino explicou que, embora o Senador Carlos Viana não tenha podido participar do encontro devido a compromissos de última hora, ele foi muito bem recebido pela equipe do senador, e acredita que as discussões terão resultados positivos para as instituições de saúde em São Sebastião do Paraíso. Além disso, o vereador relatou ter visitado o gabinete do Deputado Stefano Aguiar, destacando a importância do parlamentar como um aliado e amigo da cidade. Ele agradeceu ao deputado pelo apoio contínuo e pela destinação de recursos ao Hospital Gedor Silveira, mencionando um montante específico de 434.135 reais. Vitorino expressou sua gratidão ao Deputado Aguiar, sua equipe e também aos representantes das instituições de saúde presentes durante a visita em Brasília. Ele ressaltou que o deputado tem uma postura diferenciada ao não condicionar sua ajuda ao período eleitoral, e sim em função das necessidades da população e das entidades. Por fim, o vereador afirmou que a contribuição financeira do Deputado Aguiar será fundamental para o orçamento do Hospital Gedor Silveira, destacando a importância do trabalho sério realizado pela instituição, que atende a mais de 150 cidades da região. Ele encerrou sua fala agradecendo novamente ao deputado e desejando uma boa tarde a todos os presentes. Pela ordem, o vereador Antônio César Picirilo iniciou sua fala cumprimentando o presidente da sessão, os demais membros da mesa e seus colegas de trabalho. Ele destacou duas indicações que desejava fazer ao município, ambas relacionadas à segurança e ao bem-estar da comunidade. A primeira indicação tratava da questão da segurança no trânsito e da poluição sonora causada por motociclistas e condutores de veículos semelhantes na cidade. Picirilo expressou preocupação com os abusos e perturbações causados por esses veículos, especialmente durante a noite, afetando o sono e a tranquilidade das pessoas. Ele mencionou que recebeu reclamações até mesmo de alguns motociclistas, reconhecendo a necessidade de medidas para coibir comportamentos perigosos e abusivos, como empinar motos e modificar os escapamentos para gerar mais barulho. Por isso, propôs o envio de um ofício aos órgãos competentes solicitando providências sobre esse problema. A segunda indicação referia-se a um projeto anterior sobre a melhoria dos pontos de ônibus na cidade. Picirilo recebeu pedidos de empresários interessados em colaborar com esse projeto, visando melhorar a infraestrutura dos pontos de ônibus e possibilitar a divulgação de seus produtos. Ele enfatizou a importância de manter esses espaços limpos, bem cuidados e decorados para embelezar a cidade. Além das indicações, Picirilo mencionou a necessidade de passarelas em determinados trechos da cidade para garantir a segurança dos pedestres, especialmente crianças e idosos. Ele reiterou a importância de sensibilizar os deputados sobre essa

questão e solicitou que fosse enviado um ofício para cobrar providências urgentes nesse sentido. Por fim, o vereador expressou sua gratidão pelo trabalho realizado pelo executivo municipal na melhoria da infraestrutura viária, mencionando especificamente a ligação entre os bairros Morumbi e Cidade Nova, que contribuirá para a segurança dos pedestres e a mobilidade na região. Picirilo encerrou sua fala agradecendo a todos e reiterando a importância de ações efetivas para garantir a segurança e o bem-estar da comunidade local. Pela ordem, o vereador Sérgio Aparecido Gomes começou sua fala parabenizando o vereador Marcos por sua ida a Brasília e por trazer recursos para uma pauta importante relacionada à ressocialização de pessoas que fazem uso de entorpecentes. Ele destacou a falta de apoio do governo atual a essas instituições e expressou seu reconhecimento pelo esforço do colega. Em seguida, Gomes apresentou uma Moção de Pesar para a família de Sebastião Faria Filho, um morador de São Sebastião do Paraíso que faleceu recentemente. Ele mencionou a longa história de trabalho de Sebastião na antiga rodoviária e no estabelecimento comercial Tonim, expressando solidariedade à família enlutada. O vereador também abordou a Lei Municipal 4087, uma demanda não apenas sua, mas de todos os vereadores, relacionada à questão dos terrenos sujos na cidade. Ele ressaltou a importância de combater o problema da dengue e da poluição causada pelo descarte irregular de lixo, enfatizando a necessidade de aplicar multas para quem desrespeitar a legislação. Além disso, Gomes mencionou a nova Lei Orgânica em discussão na casa legislativa, destacando o trabalho árduo realizado por alguns colegas vereadores na elaboração desse documento. Ele enfatizou que a nova Lei Orgânica contribuirá significativamente para a comunidade, citando como exemplo a emenda impositiva destinada a auxiliar instituições de ensino superior e estudantes universitários. Por fim, o vereador expressou sua gratidão à comunidade de São Sebastião do Paraíso pelo sucesso de um evento beneficente recente, um bingo, que arrecadou fundos para uma pessoa necessitada. Ele elogiou a solidariedade e o espírito de ajuda mútua dos moradores da cidade, destacando a importância de estender a mão ao próximo nos momentos de dificuldade. Gomes encerrou sua fala agradecendo a todos e expressando sua confiança de que Deus os abençoaria. Na sua fala, o presidente da Câmara, vereador José Luiz das Graças, expressou sua satisfação pela inauguração da creche no Alto Bela Vista, agendada para o dia 16 de março. Ele lamentou não poder comparecer devido a um compromisso pré-agendado: o primeiro torneio regional da sua filha Samara, que está federada na Aquática Paulista e busca índices para disputar o Paulista e o Brasileiro na modalidade infantil. Graças ressaltou o trabalho conjunto da Câmara e do Poder Executivo na realização dessa obra, destacando que o objetivo principal é beneficiar a população. Ele agradeceu a todos os envolvidos no processo, incluindo empresas e servidores públicos, reconhecendo que uma obra desse porte envolve muitas engrenagens. O vereador também recebeu os parabéns pelo desempenho esportivo de sua filha Samara, que tem se destacado na natação. Ele enfatizou a importância do esporte para a saúde e o desenvolvimento pessoal, incentivando todos a praticarem alguma modalidade esportiva, independentemente da sua condição. Graças expressou sua gratidão pela alegria que Samara tem trazido à família e destacou que, para ele, o mais importante é a saúde e o esforço da filha nos estudos e na prática esportiva. Ele encerrou sua fala agradecendo novamente e destacando que, mesmo quando a vitória não vem, participar já é uma conquista. Na sua fala, a vereadora Maria Aparecida Cerize Ramos destacou a importância de retomar a discussão sobre a Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) com uma abordagem positiva. Ela mencionou que houve uma primeira tratativa com a presença da Polícia Civil, Polícia Militar, Executivo e apoio da OAB Mulher, onde já existe um comprometimento do prefeito com o espaço. A vereadora ressaltou a relevância de ter uma rede bem estruturada de acolhida para mulheres vítimas de violência, considerando os índices alarmantes de feminicídio e violência. Além disso, a vereadora fez um convite aos jovens do ensino médio para comparecerem à inauguração do Parlamento Jovem, agendada para quarta-feira, dia 13, às 19 horas. Ela destacou que o tema deste ano é sobre educação, ressaltando a importância de envolver os jovens na política para fomentar sua participação cívica. Por fim, Maria Aparecida Cerize Ramos desejou a todos uma boa semana e agradeceu pela oportunidade de se expressar. O presidente da Casa, vereador José Luiz das Graças, colocou os requerimentos em apreciação em plenário e serão encaminhados em nome da Casa. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Fábio Montório Souto, Assessor Técnico Parlamentar I, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos vereadores que compareceram à presente sessão e encaminhada para publicação.

**VER JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS - PRESIDENTE / VER. PEDRO SÉRGIO DELFANTE - SECRETÁRIO / VER. LUIZ BENEDITO DE PAULA / VER. ANTÔNIO CÉSAR PICIRILO / VER. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VER. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. MARCOS ANTÔNIO VITORINO / VER. VINÍCIO JOSÉ SCARANO PEDROSO / VER. SERGIO APARECIDO GOMES**

---

**ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO NO ANO DE 2024, DA 37ª CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, MG.**

Aos treze dias do mês de março de 2024, às nove horas, na Sala de reuniões da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, situada à Av. Dr. José de Oliveira Brandão Filho, 445, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, MG, sob a presidência do vereador Lisandro José Monteiro e com a presença dos vereadores Luiz Benedito de Paula e Sérgio Aparecido Gomes, e dos servidores Fábio Montório Souto, Paulo Henrique Vilas Boas e Cássio de Pádua Furlan, realizou-se a 5ª reunião da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação do ano de 2024. Em ata, fica registrado que os servidores técnicos desta Casa têm como prerrogativa acompanhar a reunião, emitir pareceres e opiniões quando solicitado, porém, ressalta-se que tais manifestações não são vinculativas. Ademais, enfatiza-se que os vereadores membro desta comissão, tal como previsto no regimento interno desta egrégia Casa Legislativa, são os responsáveis exclusivamente por qualquer ato praticado pela Comissão. O presidente da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, vereador Lisandro José Monteiro, deu boas-vindas a todos e em seguida iniciou-se a deliberação dos projetos.

**PROJETOS LIBERADOS PARA TRAMITAÇÃO:**

- PROJETO DE LEI Nº 5582 Ementa: "DENOMINA UMA VIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO DE RUA CÁSSIO DONIZETE FELIX". Autor: VER. MARCOS ANTONIO VITORINO. Não houve maiores debates em relação ao projeto.
- PROJETO DE LEI Nº 5549 Ementa: "ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4760, DE 30 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR - AOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E AUTARQUIAS MUNICIPAIS." Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL. Não houve maiores debates em relação ao projeto.
- PROJETO DE LEI Nº 5563 Ementa: "ACRESCENTA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL 3.593/2009 QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OUTROS ÓRGÃOS OU AUTARQUIA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL". Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL. O vereador Lisandro José Monteiro afirmou que o projeto seria favorável aos servidores.
- PROJETO DE LEI Nº 5566 Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DE ALEXANDRE PRADO E PAULO CESAR PRADO". Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL. O vereador Lisandro José Monteiro afirmou que os proprietários entraram em contato e afirmaram que estão satisfeitos com a possível aprovação do projeto.
- PROJETO DE LEI Nº 5574 Ementa: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO EXCLUSIVA DE BANHEIROS MULTIGÊNERO OU UNISSEX NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Autor: VER. JOSE LUIZ DAS GRACAS

**EM DILIGÊNCIA:**

- PROJETO DE LEI Nº 5143 Ementa: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL (CHARRETES E CARROÇAS) PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS,

BENS, MERCADORIAS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ENTULHOS, MATERIAIS RECICLÁVEIS E OUTROS SERVIÇOS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: VER. JULIANO CARLOS REIS

- PROJETO DE LEI Nº 5287Ementa: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO FISCAL NO IPTU E NO ISS ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO STARTUPS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO".

Autor: VER. VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO

- PROJETO DE LEI Nº 5505Ementa: "ALTERA O INCISO VI DO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 4918/2022 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS MOTOTAXI NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

- PROJETO DE LEI Nº 5579Ementa: "DECLARA COMO ZONA DE URBANIZAÇÃO DE INTERESSE ESPECÍFICA, PARA FINS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR N. 52/2.019, A ÁREA RURAL DESCRITA NA MATRÍCULA 39.445 CARACTERIZADA COMO CHÁCARAS RETIRO E ESTABELECE OS RESPECTIVOS PADRÕES ESPECIAIS DE URBANIZAÇÃO".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

- PROJETO DE LEI Nº 5585Ementa: "ACRESCENTA O §7º, AO ART. 43A, DA LEI MUNICIPAL Nº 2987, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE VERSA SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 25Ementa: "DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL."

Autor: VERs. JERONIMO APARECIDO DA SILVA/JOSE LUIZ DAS GRACAS/LISANDRO JOSE MONTEIRO/LUIZ BENEDITO DE PAULA/MARCELO DE MORAIS/MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS/PAULO CESAR DE SOUZA/SERGIO APARECIDO GOMES/VALDIR DONIZETE DO PRADO/VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO

Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos vereadores membros da comissão presentes na reunião. (FMS)

**VER. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO - Presidente da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação**

**VER. SÉRGIO APARECIDO GOMES - Membro**

**VER. LUIZ BENEDITO DE PAULA - Membro**

Conheça o  
Diário Oficial  
**LEGISLATIVO**

Acompanhe o trabalho  
da Câmara Municipal.



[www.camarassparaíso.mg.gov.br](http://www.camarassparaíso.mg.gov.br)

**LICITAÇÕES****ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto: INSTALAÇÃO DE EXTENSOR/CONVERSOR DE HDMI PARA FIBRA ÓPTICA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

De acordo com o disposto no artigo 75 e seguintes da Lei 14.133/21 assim como a suas alterações (Decreto nº 11.871, de 2023), a presente Dispensa de Licitação ficou aberta pelo período de 3 dias úteis no site do Portal Nacional de Contratações Públicas, aguardando interessados no fornecimento do produto ou prestação do serviço aqui mencionado. Dessa forma, cabe informar que não houve interessados em apresentar novos orçamentos. Sendo assim, o Agente de Contratações e a Equipe de Apoio analisaram a documentação relativa à Regularidade Fiscal da empresa que ofertou o menor e mais vantajoso valor para esta Câmara: ANTÔNIO CARLOS MAFRA - CNPJ: 38.031.611/0001-70. A mesma foi considerada habilitada para a presente contratação.

São Sebastião do Paraíso, 07 de Março de 2024.

**ABDU FERREIRA**  
**Agente de Contratação**

---

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 18/2024**  
**Processo Administrativo nº 21/2024**

**Objeto: INSTALAÇÃO DE EXTENSOR/CONVERSOR DE HDMI PARA FIBRA ÓPTICA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 10/2024, referente à Dispensa de Licitação nº 08/2024, em cumprimento aos termos do Artigo 72, VIII e seguintes da Lei nº 14.133/21, AUTORIZO objeto do Processo acima especificado, tendo em vista que os valores estão condizentes com o praticado no mercado.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-o e adotando-se as demais providências necessárias.

São Sebastião do Paraíso, 07 de Março de 2024.

**JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS**  
**Presidente da Câmara Municipal**

---

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que o Aviso de Dispensa de Licitação, visando à "INSTALAÇÃO DE EXTENSOR/CONVERSOR DE HDMI PARA FIBRA ÓPTICA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.", nos termos do art. 109 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, foi será no dia 20/03/2024 no mural e no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, localizada na avenida Doutor José de Oliveira Brandão Filho, nº 445, Jardim Mediterranée, São Sebastião do Paraíso, contendo os elementos dispostos na Lei 14.133/21.



**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto: COMPRA DE APARELHO EXTENSOR/ CONVERSOR DE HDMI PARA FIBRA ÓPTICA PARA O PAINEL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

De acordo com o disposto no artigo 75 e seguintes da Lei 14.133/21 assim como a suas alterações (Decreto nº 11.871, de 2023), a presente Dispensa de Licitação ficou aberta pelo período de 3 dias úteis no site do Portal Nacional de Contratações Públicas, aguardando interessados no fornecimento do produto ou prestação do serviço aqui mencionado. Dessa forma, cabe informar que não houve interessados em apresentar novos orçamentos. Sendo assim, o Agente de Contratações e a Equipe de Apoio analisaram a documentação relativa à Regularidade Fiscal da empresa que ofertou o menor e mais vantajoso valor para esta Câmara: ANTÔNIO CALOR MAFRA - CNPJ: 38.031.611/0001-70. A mesma foi considerada habilitada para a presente contratação.

São Sebastião do Paraíso, 07 de março de 2024.

**ABDU FERREIRA**  
Agente de Contratação

---

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 17/2024**  
**Processo Administrativo nº 20/2024**

**Objetivo: COMPRA DE APARELHO EXTENSOR/ CONVERSOR HDMI PARA FIBRA ÓPTICA PARA O PAINEL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 20/2024, referente à Dispensa de Licitação nº 17/2024, em cumprimento aos termos do Artigo 72, VIII e seguintes da Lei nº 14.133/21, **AUTORIZO** objeto do Processo acima especificado, tendo em vista que os valores estão condizentes com o praticado no mercado.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-o e adotando-se as demais providências necessárias.

São Sebastião do Paraíso, 04 de março de 2024.

**JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS**  
Presidente da Câmara Municipal

---

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que o Aviso de Dispensa de Licitação, visando à "**COMPRA DE APARELHO EXTENSOR/ CONVERSOR DE HDMI PARA FIBRA ÓPTICA PARA O PAINEL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL.**", nos termos do art. 109 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, foi publicado no dia **13/03/2024** no mural e no **Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, localizada na avenida Doutor José de Oliveira Brandão Filho, nº 445, Jardim Mediterranée, São Sebastião do Paraíso**, contendo os elementos dispostos na Lei 14.133/21.

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 1111, DE 18/03/2024

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1168

### REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidência da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 1º, §2º da Lei 14.133/2021, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A presente Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 2º** O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

#### CAPÍTULO II

#### DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 4º** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento, exame e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º Nos termos do art. 6º, L, parte final da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§3º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar.

§ 4º O Agente de Contratação, sua equipe de apoio, assim como os membros da Comissão de Contratação, serão, preferencialmente, servidores efetivos, conforme dispõe o artigo 7º, I da Lei nº. 14.133/2021.

§5º A nomeação do Agente de Contratação, de sua equipe de apoio e dos membros da Comissão de Contratação será realizada pelo Presidente da Câmara, chefe do Poder Legislativo Municipal.

§6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§7º Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiro, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§8º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º** Ao Gestor do Contrato, compete adotar todas as ações necessárias ao controle de execução contratual e à implementação gradativa de políticas de gestão de riscos e de governança, incumbindo-lhe:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos às repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos;

III- promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação;

IV - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

**Art. 6º** Ao Fiscal do Contrato incumbe acompanhar e fiscalizar a adequada execução contratual consoante previsto no art. 115 da Lei 14.133/2020, sendo de sua atribuição:

I – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 1º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 2º Pode o controle de execução do contrato ser realizado por meio de mais de um Fiscal ou, ainda, pode ser realizada com auxílio de terceiros contratados quando, em razão da complexidade, do contrato isso se justificar.

**Art. 7º** Na designação de agente público para atuar como Agente de Contratação, Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade do legislativo municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§1º Os Agentes Públicos, em exercício das funções previstas no caput do presente artigo, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entenderem necessário

§2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§3º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

**Art. 8º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Parágrafo único.** Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 9º** A Câmara Municipal deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

§2º O plano de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

### CAPÍTULO IV

#### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 10.** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalva as hipóteses descritas no parágrafo único deste artigo.

§ 1º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

§ 2º - nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

### CAPÍTULO V

#### DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

**Art. 11.** A Câmara Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**Art. 12.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal, cabendo a devida justificativa.

## CAPÍTULO VI

### DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 13.** No procedimento de pesquisa de preços realizado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aplicam-se os parâmetros previstos no § 1º do artigo 23 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

**Art. 14.** No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pelo Poder Legislativo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da Câmara Municipal.

**Art. 15.** No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Legislativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pelo Poder Legislativo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da Câmara Municipal.

**Art.16.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto, na forma estabelecida nesta Resolução, o fornecedor escolhido para contratação deverá comprovar, previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

**Art.17.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada pela autoridade competente.

**Art.18.** Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 14, IV e 15, V, desta Resolução, a solicitação efetuada pela Câmara Municipal encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

**Art.19.** A apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido caberá ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação, ao órgão técnico municipal, ao Administrador Público ou ao agente público designado pelo Presidente da Câmara Municipal para a realização de compras.

§1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

**Art.20.** Nas contratações realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO VII

### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 21.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº. 11.129, de 11 de julho de 2022, ou outro que vier a substituí-lo.

§1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior ao que dispõe o inciso XXII, art. 6º, da Lei 14.133/2021.

§3º Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a necessidade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

## CAPÍTULO VIII

### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art.22.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

## CAPÍTULO IX

### DO LEILÃO

**Art.23.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio nos moldes do disposto no § 3º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III- elaboração do edital de abertura da licitação, a ser divulgado em sítio eletrônico oficial, contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, entre outras condições para individualização do bem e participação;

IV- realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

**Art. 24.** A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

## CAPÍTULO X

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art.25.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.



## CAPÍTULO XI

### DA HABILITAÇÃO

**Art.26.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

## CAPÍTULO XII

### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art.27.** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art.28.** As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art.29.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

**Art.30.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art.31.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração da Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV** - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art.32.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO CREDENCIAMENTO**

**Art.33.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração do Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração do Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Art.34.** Adotar-se-á, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

### **CAPÍTULO XV**

#### **DO REGISTRO CADASTRAL**

**Art.35.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

## CAPÍTULO XVI

### DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art.36.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

## CAPÍTULO XVII

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art.37.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## CAPÍTULO XVIII

### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art.38.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO XIX

### DAS SANÇÕES

**Art.39.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas no âmbito da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO XX

### DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

**Art.40.** A Controladoria da Câmara Municipal regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**Parágrafo único.** Ficam convalidados os regulamentos existentes da Controladoria do Poder Legislativo Municipal.

**Art.41.** Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO XXII

### DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Art. 42.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

**Art.43.** Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

## CAPÍTULO XXIII

## DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**Art.44.** É de responsabilidade do Administrador do Contrato a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

**Parágrafo único.** Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas deverão fazê-lo de forma fundamentada.

### CAPÍTULO XXIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.45.** No âmbito da Câmara Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o seguinte:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V - nas licitações eletrônicas realizadas pela Câmara Municipal, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, o Poder Legislativo Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art.46.** Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Poder Legislativo do Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**Art.47.** É vedado à Câmara Municipal ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

**Art.48.** A Câmara Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**Art.49.** Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor deles deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Art.50.** A Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

**Art.51.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo da Câmara Municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

**Art.52.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 18 de março de 2024.

AUTOR: VER. PRESIDENTE JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRESIDENTE JULIANO CARLOS REIS /  
VEREADOR SECRETÁRIO PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

**JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS - PRESIDENTE**

